



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

30 de maio de 2018

Projeto de Lei nº 58/2018

Of.GAB.nº **515**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel localizado na Rua Professor Luiz Gonzaga Godoy nº 227, Bairro Santa Edwirges, nesta cidade, de propriedade de André Luiz Oliveira e Renata Moreira Varanda Fernandes Oliveira.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 388 / 2018 Data/Hora: 04/06/2018 13:47

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO
AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA A
ADQUIRIR O IMÓVEL NA RUA PROFESSOR LUIZ
GONZAGA GODOY N227



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel localizado na Rua Professor Luiz Gonzaga Godoy nº 227, Bairro Santa Edwirges, nesta cidade, de propriedade de André Luiz Oliveira e Renata Moreira Varanda Fernandes Oliveira”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel localizado na Rua Professor Luiz Gonzaga Godoy nº 227, Bairro Santa Edwirges, nesta cidade, cadastrado no Município sob nº 15.10.196.1 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 3.826-Livro 02 de propriedade de André Luiz Oliveira e Renata Moreira Varanda Fernandes Oliveira, necessária a passagem de tubulação de águas pluviais, abaixo descrito:

“Área: 312,00 m2

Mede 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Professor Luiz Gonzaga Godoy, nos fundos mede 12,00m (doze metros), confrontando com o Lote 03. Do lado direito de quem da Rua Professor Luiz Gonzaga Godoy olha para o imóvel, mede 26,00m (vinte e seis metros), confrontando com o Lote – 16 e na mesma posição do lado esquerdo de quem da rua Professor Luiz Gonzaga Godoy olha para o imóvel, mede 26,00m (vinte e seis metros) confrontando com o Lote - 14”

Art. 2º - A aquisição autorizada pelo Art. 1º far-se-á pelo valor de R\$ 183.966,81 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 11.106, de 21 de maio de 2.018.

Parágrafo único - O pagamento do preço previsto no “caput” deste artigo será feito no ato da lavratura da escritura, no caso de desapropriação amigável.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura definitiva e demais atos necessários para a transferência do imóvel, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - As despesas com a aquisição autorizada pelo Artigo 1º desta lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

DESPESAS COM AQUISIÇÃO

01.00.00– PODER EXECUTIVO

01.03.00 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO

01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR – PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

449061 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

70



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1545100041001 – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA

DESPESAS DE CARTÓRIO

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.04.00 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

01.04.01 – GABINETE DO DIRETOR JURÍDICO

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200012001 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO

Art. 5º - A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o Laudo de Avaliação com os seus anexos, o Decreto de Utilidade Pública, encartados no Processo nº 414/2017, integrarão o traslado da escritura de aquisição por cópias xerográficas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o imóvel em questão se encontra danificado devido ao rompimento de galeria de águas pluviais, fato este já registrado no Processo Administrativo nº 3197/2013 Tipo 5, pelo qual foi formalizado contrato de locação de imóvel (Contrato nº 052/09) visando abrigar a família que lá residia.

Considerando que até o presente momento, apesar dos esforços desta administração, não foi encontrada alternativa para sanar as constantes cheias ocasionadas pelo rompimento da galeria sem a necessária intervenção na totalidade do imóvel, com sua demolição.

Decidimos pela aquisição do referido imóvel pelo exato montante da avaliação constante do laudo anexo ao Processo Administrativo nº 414/2017 – tipo 8, na modalidade de desapropriação amigável, razão pela qual estamos apresentando a presente proposta à Egrégia Câmara Municipal, visando a sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito (30.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal